



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA Nº 576/2020/REI/IFTO, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem adotados para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto com conteúdo normativo editado pelo Instituto Federal do Tocantins.

Espécies admitidas de atos normativos

Art. 2º Salvo por força de exigência legal, a partir da entrada em vigor desta Portaria, os atos normativos no âmbito do Instituto Federal do Tocantins serão editados sob a forma de:

- I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
- III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 3º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Numeração dos atos normativos

Art. 4º As portarias e as resoluções terão numeração sequencial em

continuidade às séries em curso.

§ 1º O disposto no **caput** somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º As portarias de que trata o **caput** não se aplicam às portarias relativas à gestão de pessoas.

Fases da revisão e da consolidação

Art. 5º O processo de revisão e consolidação será realizado em três fases:

- I – triagem;
- II – exame; e
- III – consolidação ou revogação.

§ 1º O processo de revisão e consolidação será realizado pela comissão designada por meio da Portaria nº 559/2020/REI/IFTO, de 15 de junho de 2020, cujos trabalhos deverão se pautar pelas disposições desta Portaria e do Decreto nº 10.139/2019, composta pelos seguintes Grupos de Trabalho:

- I - Administração;
- II - Assuntos Estudantis;
- III - Ensino;
- IV - Extensão;
- V - Gestão de Pessoas;
- VI - Organização e funcionamento do serviço;
- VII - Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e
- VIII - Tecnologia da Informação.

§ 2º O monitoramento dos trabalhos da comissão será realizado pela coordenadora do Grupo de Trabalho Organização e funcionamento do serviço.

Triagem

Art. 6º A triagem consiste no levantamento de todos os atos normativos para fins de revisão, consolidação ou revogação.

§ 1º Na fase de triagem, os atos normativos do Instituto Federal do Tocantins serão mapeados, por meio de listagem, identificando o tipo do documento, numeração, data, ementa e **link** em que o documento esteja disponível para consulta, inclusive aqueles expressamente revogados.

§ 2º A listagem com todos os atos normativos triados deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Instituto até 31 de julho de 2020, em página específica para esse fim.

Exame

Art. 7º Para a fase de exame, os Grupos de Trabalho constituídos por meio da Portaria nº 559/2020/REI/IFTO, de 15 de junho de 2020, de acordo com as áreas temáticas a eles vinculadas, farão a análise dos seus respectivos atos normativos.

Parágrafo único. Caberá aos Grupos de Trabalho:

- I - verificar a vigência de cada ato e, se tiver sido revogado expressamente, o ato que o revogou;
- II - identificar a necessidade de revogação de atos, seja por já terem sido revogados tacitamente, seja porque seus efeitos tenham se exaurido no tempo, seja porque sua necessidade ou seu significado não pôde ser identificado;
- III - se vigentes, identificar a necessidade de revisão e atualização dos atos;
- IV - identificar atos com valor normativo idêntico ou com assuntos similares e que precisam ser, portanto, consolidados; e

V - identificar os atos que não precisam de revisão e/ou de consolidação.

Art. 8º Na fase de exame, os Grupos de Trabalho verificarão se a forma dos atos classificados como vigentes observam, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos:

I - as disposições do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

II - as disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e

d) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - a isonomia, a prospectividade, a controlabilidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 9º Os Grupos de Trabalho terão o prazo até 10 de agosto de 2020 para envio à servidora responsável pelo monitoramento relatório com planilha informando o resultado do exame dos atos normativos, agrupados por matérias correlatas.

Revisão e consolidação

Art. 10. A revisão de atos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no art. 8º.

§ 1º A revogação de atos normativos de que trata o inciso I do **caput** é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

§ 2º A consolidação a que se refere o inciso II do **caput** consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação.

§ 3º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 11. É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

Art. 12. A consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o art. 11.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho e os setores a eles vinculados serão responsáveis pelo processo de revisão e atualização ou consolidação dos atos cuja

necessidade tenha sido identificada na fase do exame, de acordo com o relatório produzido pelos Grupos de Trabalho.

Atos normativos revisados e consolidados

Art. 14. As propostas de revisão e consolidação dos atos normativos deverão ser enviadas pelos Grupos de Trabalho ao Gabinete do Reitor, no caso de portarias, ou ao Conselho Superior, no caso de instruções normativas e resoluções, até 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Para a finalidade de que trata o **caput**, os Grupos de Trabalho deverão enviar, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com ciência da servidora responsável pelo monitoramento dos trabalhos:

I - a proposta de ato normativo;

II - cópia dos normativos a serem revogados; e

III - nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Divulgação dos atos normativos na internet

Art. 15. Caberá à Diretoria de Comunicação, à Chefia de Gabinete do Reitor e à Secretaria do Conselho Superior o atendimento do disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. Os setores mencionados no **caput** terão até 1º de setembro de 2021 para se adequar ao disposto neste artigo.

Requerimento de revisão e de consolidação

Art. 16. Qualquer pessoa poderá requerer a:

I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do Instituto;

II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e

III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo federal - e-Ouv.

Disposições transitórias

Art. 17. Eventuais alterações em relação aos procedimentos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pela servidora responsável pelo monitoramento dos trabalhos, designada no § 2º do art. 5º desta Portaria.

Vigência

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 24/06/2020, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1024517** e o código CRC **4D7D39E0**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul —
CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.031502/2019-42

SEI nº 1024517